



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 089/2021
(Processo nº 12.595/21)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, “*ad referendum*” do Conselho Diretor, e,

considerando a necessidade de esclarecimentos quanto ao acúmulo de bolsas e descontos praticados pela Instituição; e,

considerando o Edital de Bolsas de Estudo a alunos que cursarão o 1º ano do Ensino Médio em 2022,

decide, *ad referendum* do Conselho Diretor:

Artigo 1º - A bolsa concedida no âmbito do o Edital de Bolsas de Estudo a alunos que cursarão o 1º ano do Ensino Médio em 2022 não acumula com desconto pontualidade ou qualquer outro tipo de desconto ou bolsa.

Artigo 2º - A bolsa concedida no âmbito do Edital não é cumulativa com outros tipos de bolsa concedidas em outros convênios ou termos firmados pela Fundação Santo André, onde o beneficiário já esteja contemplado, devendo nestes casos, prevalecer o que for mais beneficiário ao usuário.

Parágrafo único. O desconto será concedido durante todo o período do curso, condicionado ao efetivo pagamento da parcela até a data de vencimento do boleto de mensalidade.

Artigo 3º - Havendo eventual inadimplência ou atraso quanto ao prazo limite para pagamento, o desconto será imediatamente suspenso, de forma automática e independente de notificação, a partir do mês inadimplido, inclusive, e somente voltará a vigorar após a regularização do débito,



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

ocasião em que terá sua aplicação para o futuro, não incidindo sobre as eventuais parcelas pretéritas em que ele esteve suspenso.

Artigo 4º - Perderá a bolsa durante o ano letivo, o bolsista:

- a) cuja parcela de mensalidade não for quitada até a data de vencimento;
- b) cujo desempenho disciplinar estiver comprometido com advertência(s) escrita(s) ou suspensão(ões) e após manifestações do Conselho de Escola;
- c) que for retido em qualquer série do curso.

Parágrafo único. A continuidade da bolsa concedida estará sujeita à avaliação disciplinar e acadêmica no final de cada ano letivo, além da regularidade financeira, conforme os critérios estipulados no caput.

Artigo 5º - A concessão das bolsas fica condicionada à abertura das turmas, de acordo com o número mínimo de candidatos a ser estabelecido pela Entidade Mantenedora.

Artigo 6º - O percentual será garantido até o final do curso, sendo da 1ª série a 3ª série do Ensino Médio, estando ele sujeito aos eventuais reajustes de mensalidades aplicados de maneira geral pela Instituição, que refletirão no valor pago, que será recalculado.

Artigo 7º - O desconto não será aplicado sobre materiais didáticos, taxas, ou cancelamento de matrículas e solicitação de documentos.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário, devendo ser submetida ao Conselho Diretor em sua próxima reunião.

Santo André, 05 de outubro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente da FSA